



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE XAI-XAI

Orçamento Para o Ano Económico de 2010

Com o presente orçamento o Conselho Municipal pretende como determinar a lei e duma forma organizada e planificada levar a efeito todas as actividades sociais decorrentes para o bem-estar dos Municípios desta edilidade tais como: Continuação na construção e reabilitação de algumas infra-estruturas, abertura e conservação de poços para abastecimento de água, combate à erosão, reabilitação de ruas e outros a cargo deste Município, além de melhorar o bom funcionamento dos serviços.

Há também a frisar que o presente orçamento, em relação a do ano de 2009, regista alguma subida no tocante às receitas próprias do Município. O Investimento e o Fundo de Compensação Autárquico são as verbas que ajudam a suportar alguns encargos.

Importa esclarecer que o Fundo de Compensação Autárquica para o ano económico de 2010 está orçado o mesmo valor de 14 778 520MT o Fundo de Investimento para as despesas de investimento para iniciativa local, também mantém-se nos 7 203 120 000,00MT.

Quanto a tabela do orçamento da despesa a lei determina que a mesma deve estar em paralelo com a dotação global da tabela de receitas, ficando a 42 573 120,00MT.

Para permitir uma análise com profundidade e precisão, vamo-nos debruçar e justificar sobre algumas verbas que se consideram pertinentes quanto à sua dotação:

1.1.

1.2. Receitas fiscais

1.2.1. Imposto sobre bens e serviços

111201 – **Imposto Predial Autárquico:** Esta rubrica está dotado de acordo com o Decreto n.º 52/2000, tendo subido de 300 000,00MT para 500 000,00MT.

111203 – **Imposto Sobre Veículos:** Esta rubrica manteve-se nos 500 000,00 MT.

1113 – Outros impostos

111301 – **Imposto Pessoal Autárquico:** Esta rubrica manteve o valor de 700 000,00MT.

111302 – **Taxa por Actividades Económicas:** Esta verba sofreu alteração tendo aumentado de 1 500 000,00MT para 1 600 000,00MT.

1.2 – Receitas não fiscais

1.2.1 – Taxas por licenças concedidas

121001 – **Aferição de pesos e medidas:** Esta dotação sofreu alteração tendo subido relação a previsão anterior de 350 000,00MT, para 400 000,00 MT

121002 – **Estacionamento de veículos:** Esta dotação não sofreu alteração em relação a previsão anterior mantendo assim o valor de 700 000,00MT

121003 – **Execução de obras particulares:** Tomando em consideração a aprovação de projectos de construção que são submetidos ao Conselho Municipal pelos municípios, inscreveu-se nesta dotação o mesmo valor no montante de 500 000,00MT

121005 – **Licença de instalações de conforto e recreação pública:** Esta dotação não sofreu alterações em relação a previsão anterior de 10 000,00MT

121006 – **Licença de vendedores ambulantes:** Esta verba estava dotada em 350 000,00MT subiu para 500 000,00MT.

121007 – **Licença por ocupação de via pública:** Esta dotação não alterou em relação ao ano anterior mantendo o mesmo valor de 30 000,00Mt .

121008 – **Licença de Exploração de Sanitários:** Esta dotação alterou, tendo baixado de 25 000,00MT para 15 000,00MT por não se ter atingido a meta.

121009 – **Loteamento:** Esta dotação não alterou em relação ao ano passado mantendo o valor de 10 000,00MT.

121010 – **Ocupação e aproveitamento do espaço de domínio público:** Esta rubrica baixou de 50 000,00 MT para 30 000,00MT.

121011 – **Prestação de serviços ao público:** Esta verba manteve-se nos 100 000,00 MT.

121012 – **Publicidade e reclames luminosos:** esta verba reduziu de 610 000,00MT para 500 000,00MT.

121014 – **Taxa de registos determinados por lei:** Esta verba estava orçada em 700 000,00MT tendo subido para 800 000,00MT.

121015 – **Uso e aproveitamento do Solo Autárquico:** Esta verba teve uma ligeira alteração do valor de 3 000 000,00MT e subiu para 3 200 000,00MT.

- 121016 – *Utilização de bancas e locais reservados nos mercados e feiras*: – Esta verba estava orçada de 3 500 000,00MT e subiu para 3 800 000,00MT.
- 121099 – *Outras*: Esta rubrica teve bastante descida de 200 000,00MT para 5 000,00MT por não ter tido sucesso no ano anterior.
- 122 – *Tarifas e taxas por prestação de serviços*
- 122001 – *Cemitérios e realização de enterros*: Esta dotação teve uma ligeira subida de 200 000,00MT para 250 000,00MT.
- 122002 – *Fornecimento de plantas topográficas*: Esta verba subiu de 5 000,00MT para 25 480,00MT.
- 122003 – *Ligação conservação e tratamento de esgotos*: Esta rubrica subiu de 150 000,00MT para 200 000,00MT.
- 122004 – *Manutenção de jardins e mercados*: Esta verba manteve-se nos 10 000,00MT.
- 122006 – *Remoção e tratamento de lixo*: Com a introdução da cobrança via EDM esta verba subiu de 400.000,00MT para 2 300 000,00MT.
- 123 – *Outras receitas não fiscais*.
- 123001 – *Coimas e multas*: Esta dotação subiu de 600 000,00MT para 800 000,00MT.
- 123002 – *Comparticipação da A.P.I.E.*: Esta verba manteve-se nos 5 000,00MT.
- 123003 – *Reembolso reposição e indemnizações*: Esta verba manteve-se nos 5 000,00MT.
- 123099 – *Outras*: Esta dotação manteve-se nos 100,00MT.
14. *Transferências correntes*
- 141 – *Transferências do Estado*:
- 141001 – *Fundo de Compensação Autárquico*: Esta verba não foi alterada mantendo seu valor de 14 778 520,00MT.
2. *Receitas de capital*
- 2.1 – *Rendimentos de bens móveis e imóveis*
- 210001 – *Aluguer de equipamento*: A dotação subiu de 50 000,00MT para 700 000,00 MT.
- 210002 – *Foros* : Esta verba foi dotada a quantia de 500 000,00 MT
- 210004 – *Rendas de Imóveis*: Esta verba subiu de 300 000,00MT para 600 000,00MT.
- 2.2 – *Rendimentos de serviços*
- 232004 – *Utilização de Matadouro*: Esta dotação subiu de 200 000,00MT para 300 000,00 MT.

2.4 – Transferências de capital

2.4.1 – Transferência de capital do Estado

- 241001 – Fundo de investimento de iniciativa local: Esta verba mantém a dotada de 7 203 120,00 MT.

Considerações sobre despesas

Os valores constantes da tabela do orçamento de despesas, não devem ultrapassar a tabela de receitas, o que quer dizer que ambas têm que ter igual valor global. Importa também esclarecer que nesta tabela de despesas, apenas foram consideradas as dotações das rubricas de maior importância, para o bom funcionamento dos serviços e satisfação das necessidades mais pertinentes.

Relativamente ao capítulo de despesas com o pessoal – salários e remunerações, verifica-se anualmente um aumento que tem sido feito em Abril em função da percentagem que for estipulada. Por isso, o vencimento do pessoal do quadro subiu para 6 200 000,00MT em relação ao ano anterior que estava dotado em 6 000 000,00MT e o vencimento do pessoal fora do quadro subiu de 5 000 000,00MT para 5 300 000,00MT, devido ao enquadramento no quadro do pessoal.

Outras remunerações com pessoal

1.1.2.0.0.1 – Ajudas de custo dentro do país

Esta verba subiu de 898 052,00MT para 1 000 000,00MT.

Bens e serviços

Bens: As dotações inscritas anteriormente eram de 5 504 000,00MT tendo baixado para 5 500 000, MT.

Serviços: Esta dotação estava orçada em 3 055 000,00 MT tendo subido para 3.600.000,00MT.

- 1.2.1.0.0.1 – *Os combustíveis e lubrificantes*: Esta verba estava orçada em 3.000.000,00MT e subiu para 3 500 000, 00MT.

1.2.1.0.0.2 – *Manutenção e reparação de imóveis*: Esta verba está orçada em 400.000,00 MT e reduziu para 200 000,00MT.

1.2.1.0.0.3 – *Manutenção e reparação de equipamento*: Esta verba estava dotada de 150 000,00MT e subiu para 200 000,00 MT.

1.2.1.0.0.5 – *Material não duradouro de Escritório*: Esta verba continua com o valor de 700 000,00MT.

1.2.1.0.0.6 – *Material duradouro de escritório*: Esta verba continua com o valor de 100 000,00MT.

1.2.1.0.0.7 – *Fardamento e calçados*: Esta verba reduziu de 800 000,00MT para 300 000,00 MT por se ter adquirido maior parte do uniforme em 2009.

- 1.2.1.0.0.8 – *Outros bens não duradouros*: Esta verba estava orçada em 200 000,00MT e subiu para 300 000,00MT.

1.2.1.0.99 – *Outros* esta verba estava com 150 000,00MT e alterou de 200 000MT.

Serviços:

1.2.2.0.0.1 – *Comunicações*: Nesta verba foi alterada de 200 000,00MT para 600 000,00MT de acordo com a realidade actual.

1.2.2.0.0.2 – *Passagem dentro do país* : Esta verba reduziu de 300 000,MT para 100 000,00 MT.

1.2.2.0.0.4 – *Renda de instalações* : Nesta verba mantem o valor de 20.000,00MT.

1.2.2.0.0.5 – *Manutenção e reparação de imóveis*: Esta verba subiu de 25 000,00MT para 50 000,00MT.

1.2.2.0.0.6 – *Manutenção e reparação de equipamentos*: Esta verba foi alterada de 200 000,00MT para 300 000,00MT.

1.2.2.0.0.9 – *Representação*: Esta verba foi alterada de 900 000,00MT e subiu para 1 000.000,00MT.

1.2.2.0.12 – *Água e Electricidade*: Esta verba subiu de 350 000,00MT ficando a dotação em 600 000,00MT.

1.2.2.0.99 – *Outros*: Esta verba estava a 350 000,00MT e subiu para 400 000,00MT.

143 – *Famílias*: As dotações constantes neste capítulo tais como pensões civis, aposentação e subsídio de morte continua com os 550 000,00MT.

1433 – *Despesas sociais*: Para as quatro rubricas estavam dotadas com o valor de 461 468,00MT e reduziram para 250 000,00MT.

1434 – *Outras transferências*: Neste capítulo o valor orçado era de 75 000,00MT e subiu para 325 000,00MT.

1.7 – *Exercícios findos*: – Este capítulo subiu de 10 000,00MT para 30 000,00MT.

2. Despesa de capital

Bens de capital: Neste capítulo houve uma ligeira alteração no valor de 2 000 000,00MT para 2 500 000,00MT, para através do mesmo satisfazer os encargos dos empreendimentos abaixo discriminados:

- Reabilitação de ruas de terraplanadas 900 000,00MT
- Obras de combate à erosão 300 000,00MT
- Obras de beneficiação de cemitérios 300 000,00MT

— Reabilitação de edifícios	300 000,00MT
— Conservação de poços de água	300 000,00MT
— Compra de sementes	200 000,00MT
- Manutenção da rede de drenagem e saneamento.....	200 000,00MT
	2 500 000,00MT

No tocante a verba Autárquica (Assembleia Municipal) foi prevista e inscrito o valor de 5 877 465,88MT de acordo com a seguinte distribuição:

1. Salários de membros da Assembleia	5 073 455,08MT
2. Subsídio de representação.....	40 150,80MT
3. Ajudas de custo.....	200 000,00MT
4. Material de escritório.....	100 000,00MT
5. Lanches nas sessões e nas visitas.....	150 000,00MT
6. Material de higiene e limpeza.....	10 000,00MT
7. Salário de pessoal.....	240 000,00MT
8. Telefone e Fax.....	50 000,00MT
Outros	14 000,00MT
Total.....	5 877 605,88MT

Resta esclarecer que para efeitos de cálculos de percentagem de 40% sobre o valor de 20 591 480 000,00MT proveniente da receita própria do Município que os membros do Conselho e Assembleia Municipais têm direito em relação as remunerações e outros benefícios estabelecidos nos termos do artigo 20 da Lei n.º 11/97, de 31 de Maio, a mesma atingiu a percentagem de 28,68% de acordo com a seguinte distribuição:

Conselho Municipal

Remunerações – presidente e vereadores	1 905 792,00 MT
Total	1 905 792,00 MT

Assembleia Municipal

Remuneração dos membros da assembleia.....	5 073 455,08 MT
Ajudas de custo	200 000 00 MT
Total	5 273 455,08 MT
Total geral	7 179 247,80 MT

Importa ainda realçar e esclarecer que quanto aos valores dos salários, Presidente

da Assembleia Municipal, vice-presidente, secretário e membros da assembleia, foi calculado em função do vencimento anual do Presidente do Conselho Municipal, de acordo com o preceituado no Decreto n.º 31/2008, nos seus artigos n.ºs 1, 2, 3 e 4, pelo que o mesmo passou a obedecer o seguinte:

— Presidente da Assembleia	187 370,40MT
— Vice-presidente	173.986.80 MT
— Secretária	120 452,40 MT
— Membros (36)	3 854 476,80 MT
Total	4 336 286,40 MT

Nesta conformidade tomando em consideração que a presente orçamentação foi elaborada com o equilíbrio das tabelas de receitas e despesas e tendo em atenção a garantia de melhorar a vida da Edilidade, o Conselho Municipal tem a honra de submetê-la à apreciação da magna Assembleia Municipal.

Xai-Xai, Outubro de 2009. — A Presidente,
Rita Bento Muíanga.

Tabela de Orçamento da Despesa Autárquica Segundo a Classificação económica Modelo OA-3

Código	Descrição	Valor
1	Receitas correntes	DOTAÇÃO
11	Receitas fiscais	
111	Impostos	0
1111	Impostos sobre o Rendimento	
1111.01	Imposto Autárquico de Comércio e Indústria	0
1111.02	Imposto sobre o Trabalho Secção B	
1112	Imposto sobre Bens e Serviços	1 000 000
1112.01	Imposto Predial Autárquico	500 000
1112.02	Imposto sobre Turismo (30%)	0
1112.03	Imposto sobre Veículos (75%)	500 000
1113	Outros Impostos	2 500 000
1113.01	Imposto Pessoal Autárquico	700 000
1113.02	Taxa por Actividade Económica	1 600 000
1113,99	Outros	200 000
12	Receitas não fiscais	
121	Taxas por licenças concedidas	10 676 000
1210.01	Aferição e conferição de medidas e aparelhos de medição	400 000
1210.02	Estacionamento de veículos	700 000
1210.03	Execução de obras particulares	500 000

Código	Descrição	Valor
1210.04	Licença de utilização de edifícios	91 000
1210.05	Licenças de instalações de conforto e recreação público	10 000
1210.06	Licenças de vendedores ambulantes	500 000
1210.07	Licenças por ocupação de via pública	30 000
1210.08	Licenças sanitárias de instalações	10 000
1210.09	Loteamento	30 000
1210.10	Ocupação e aproveitamento do domínio público	50,000
1210.11	Prestação de serviços ao público	500 000
1210.12	Publicidade e reclames luminosos	500 000
1210.13	Realização de infraestruturas e equipamento simples	0
1210.14	Registos determinados por lei	800 000
1210.15	Uso e aproveitamento do solo	320 000
1210.16	Util. de bancas e locais reservados nos mercados e feiras	3 800 000
1210.99	Outras	5 000
122	Tarifas e taxas por prestação de serviços	2 805 480
1220.01	Cemitérios e realização de enterros	250 000
1220.02	Fornecimento de plantas topográficas	25 480
1220.03	Ligação, Conservação e tratamento de esgotos	200 000
1220.04	Manutenção de jardins e mercados	10 000
1220.05	Manutenção de vias	20 000
1220.06	Remoção e tratamento de lixo	2 300 000
1322.99	Outras	
123	Outras receitas não fiscais	1 010 000
1230.01	Coimas e multas	800 000
1230.02	Comparticipação de APIE	5 000
1230.03	Reembolsos, reposições e indemnizações	5 000
1230.99	Outras	200 000
13	Receitas consignadas	
131	As unidades administrativas	
1310.01	Diversas taxas consignadas (a discriminar caso-a-caso)	
1310.99	Outras	
132	As instituições autárquicas	
1320.01	As Escolas	
1320.02	Centros de Saúde	
1320.99	Outras	
14	Transferências correntes	
141	Transferências do Estado	14,778,520
1410.01	Fundo de Compensação Autárquica (FCA)	14,778,520
1410.02	Fundos para transferência de competências e atribuições	
1410.03	Transferências extraordinárias	
1410.99	Outras	
142	Outras transferências correntes	
1420.01	Transf. de lucros das Empresas públicas autárquicas	
1420.02	Transferências de outras entidades públicas	

Código	Descrição	Valor
2100.01	Aluguer de equipamento	700 000
2100.02	Foros	500 000
2100.03	Participações financeiras	
2100.04	Rendas de imóveis	600 000
2310.99	Outros	200 000
22	Rendimentos de serviços	500 000
2320.01	Abastecimento de água	
2320.02	Abastecimento de energia eléctrica	
2320.03	Transportes urbanos de passageiros e de mercadorias	
2320.04	Utilização de matadouro	300 000
2320.99	Outros	200,000
23	Outras receitas de capital	100 000
2330.01	Alienação de bens imóveis	
2330.02	Alienação de bens móveis	100,000
2330.03	Derramas sobre contribuição Industrial	
2330.04	Derramas sobre imposto de turismo	
2330.05	Heranças, legados e doações	
2330.99	Outras	
24	Transferências de capital	
241	Transferências de capital do estado	7,203,120
2410.01	Fundo de investimentos de iniciativa local	7,203,120
2410.02	Transferências extraordinária	
2410.99	Outras	
242	Outras transferências de capital	
2420.01	De outras entidades públicas	
2420.99	Outras	
25	Donativos	
2500.01	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	
2500.02	Donativos Consignados à (Estradas)	
2500.03	Donativos em espécie à projectos	
2500.04	Proj. de administração directa e executados pelo doador	
2500.99	Outros	
26	Empréstimos	
2600.01	Banco Central	
2600.02	Outras instituições financeiras	
2600.03	Títulos de obrigações	
27	Activos financeiros	
2700.01	Reembolso de empréstimo	0
2700.02	Juros	
2700.99	Outros	
	TOTAL RECEITAS	42 573 120

Código	Descrição	Valor
1	Despesas correntes	Dotação
1.1	Despesas com pessoal	
1.1.1	Salários e remunerações	19,725,000
1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	6 200 000
1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	5 300000
1.1.1.0.03	Remunerações do pessoal estrangeiro	
1.1.1.0.04	Remun do pessoal aguardando aposentação	700,000
1.1.1.0.06	Gratificação de chefia	5,000
1.1.1.0.07	Outras remunerações certas	5,900,000
1.1.1.0.08	Remunerações extraordinárias	20,000
1.1.1.0.99	Outras remunerações	1,600,000
1.1.2	Outras Remunerações com o Pessoal	2,800,000
1.1.2.0.01	Ajudas de custo dentro do País	1,000,000
1.1.2.0.02	Ajudas de custo no exterior	500,000
1.1.2.0.03	Pessoal estrangeiro	
1.1.2.0.04	Representação	500,000
1.1.2.0.05	Despesas com dirigentes superior do Estado	50,000
1.1.2.0.06	Subsídio de combust. e manutenção de viaturas	
1.1.2.0.07	Suplemento de vencimentos	100,000
1.1.2.0.08	Subsídio de funeral	150,000
1.1.2.0.99	Outras	500,000
1.2	BENS E SERVIÇOS	
1.2.1	BENS	5,500,000
1.2.1.0.01	Combustíveis e lubrificantes	3,500,000
1.2.1.0.02	Manutenção e reparação de imóveis	200,000
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamento	200,000
1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	700,000
1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	100,000
1.2.1.0.07	Fardamento e calçado	300,000
1.2.1.0.08	Outros bens não duradouros	300,000
1.2.1.0.99	Outros	200,000
1.2.2	SERVIÇOS	3,600,000
1.2.2.0.01	Comunicações	600,000
1.2.2.0.02	Passagens dentro do País	100,000
1.2.2.0.03	Passagens fora do País	200,000
1.2.2.0.04	Rendas das instalações	20,000
1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	50,000
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de equipamento	300,000
1.2.2.0.07	Transporte e Carga	10,000
1.2.2.0.08	Seguros	150,000
1.2.2.0.09	Representação	1,000,000
1.2.2.0.10	Consultoria e assistência técnica residente	50,000
1.2.2.0.11	Consultoria e assistência técnica não residente	120,000
1.2.2.0.12	Água e Electricidade	600,000
1.2.2.0.99	Outros	400,000
1.3	Encargos da Dívida	
1.3.0.0.01	Juros internos	
1.3.0.0.02	Juros externos	
1.3.0.0.99	Outros	

Código	Descrição	Valor
1	Despesas correntes	
1.4	Transferências Correntes	100,000
1.4.1	Administração Pública	
1.4.1.0.01	Instituições autónomas	
1.4.1.0.03	Direitos aduaneiros	100,000
1.4.1.0.04	Outros impostos indirectos	
1.4.1.0.99	Outras	
1.4.2	Administração Privada	
1.4.2.0.99	Outras	
1.4.3	Famílias	550,000
1.4.3.1	Pensões de civis	
1.4.3.1.01	Aposentação	350,000
1.4.3.1.02	Sobrevivência	
1.4.3.1.99	Subsídio por morte	200,000
1.4.3.1.05	Outras	
1.4.3.3	Despesas Sociais	250,000
1.4.3.3.01	Subsídio de alimentos	200,000
1.4.3.3.99	Outras	50,000
1.4.3.4	Outras transferências	325,000
1.4.3.4.01	Bolsas de estudo	75,000
1.4.3.4.02	Deslocações de doentes	50,000
1.4.3.4.99	Outras	200,000
1.4.4	Transferências ao exterior	
1.4.4.0.02	Organismos internacionais sectoriais	
1.4.4.0.99	Outras	
1.5	Subsídios	
1.5.1	Sociedades	
1.5.1.0.01	Empresas	
1.5.1.0.02	Preços	
1.5.1.0.03	Juros bonificados	
1.5.1.0.99	Outros	
1.6	Outras Despesas Correntes	0
1.6.0.0.01	Dotações provisionais	
1.6.0.0.02	Restituições de cobranças indevidas	
1.6.0.0.99	Outras	
	Exercícios Findos	20,000
1.7	Salários e remunerações	
1.7.0.0.01	Outras despesas com o pessoal	10,000
1.7.0.0.02	Bens	5,000
1.7.0.0.05	Serviços	5,000
1.7.0.0.06		
2	DESPESAS DE CAPITAL	
2.1	Bens de Capital	9,703,120
2.1.1	Construções	7,203,120

Código 1	Descrição Despesas correntes	Valor
2.1.1.0.01	Habitações	
2.1.1.0.02	Edifícios	
2.1.1.0.99	Outros	2,500,000
2.1.1.1.0	Investimento	
	Maquinaria e Equipamento	
2.1.2	Meios de transporte	
2.1.2.0.01	Outros	
2.1.2.0.99		
	Outros bens de Capital	
2.1.3		
2.1.3.0.01	Outros	
2.1.3.0.99		
	Transferências de Capital	
2.2	Administração Pública	
2.2.1	Instituições autónomas	
2.2.1.0.01	Direitos aduaneiros	
2.2.1.0.03	Outros impostos indirectos	
2.2.1.0.04	Outras	
2.2.1.0.99		
	Outras Despesas de Capital	
2.3	Dotação provisional	
2.3.0.0.01	Outras(P.D.M)Projecto de Desenvolvimento Municipal	
2.3.0.0.99	Fundo de Estradas	
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
3		
	Operações Activas	
3.1	Capital Social das Empresas	
3.1.0.0.01	Outras	
3.1.0.0.99		
	Operações Passivas	
3.2	Empréstimos internos Bancários	
3.2.0.0.01	Empréstimoa externos	
3.2.0.0.02		
	Total Geral das Despesas	42 573,120

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Brand Menu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fervreiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100118599 uma sociedade denominada Brand Menu, Limitada.

Entre:

Expertise, S.A., com sede nesta cidade, matriculada sob NUEL 100033437, no dia onze de Novembro de dois mil e sete; e

Aletha Kinner, de nacionalidade sul-africana, casada, natural de África do Sul onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A Brand Menu, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer

filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um)A sociedade tem por objecto principal:
- Representação de marcas de produtos e serviços em Moçambique;
 - Concepção, desenho de marcas e demais sinais distintivos de comércio;
 - Produção e venda de material publicitário, promocional e brindes;

- d) Publicidade e agenciamento;
- e) Organização e produção de eventos;
- f) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em *marketing*;
- g) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertencente à Aletha Kinnear, correspondente, a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Expertise, S.A., correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob todas as formas permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne nos termos da lei sendo presidida nos termos que forem aprovados em cada sessão.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais.
- h) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à assembleia geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

e) Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;

f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração poderá delegar as competência num director-geral ou administrador delegado a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, pelo director-geral ou por outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

Dois) As atribuições e competências do conselho fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.



E.C. Trading & development, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143798 uma sociedade denominada E.C. Trading & development, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Evan Coetzer, solteiro, maior, natural de Africa do Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente na Rua da Unidade Nacional número quatrocentos e noventa e sete, na cidade da Matola A, portador do Passaporte n.º M000012881, de vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, emitido pelo Department Of Home Affairs, na África do Sul., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de E.C. Trading & Development, Sociedade Unipessoal Limitada, sendo constituída sob a forma da sociedade por quotas de responsabilidade limitada a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Unidade Nacional número quatrocentos noventa e sete, na cidade da Matola A, podendo a mesma criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante o contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Montagem de tecto falso;
- b) Acabamento de interiores;
- c) Importação de material de construção;
- d) Prestação de serviços nas áreas de pintura, carpintaria, canalização, decoração, electricidade e serralharia.

Um) A sociedade poderá ainda, por acordo do sócio, dedicar-se a outras actividades desde que sejam observadas as respectivas formalidades legais.

Dois) A sociedade para a realização do seu objecto, poderá associar-se com outra ou outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Evan Coetzer.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento do sócio, sem o que poderá a qualquer momento ser anulada a transacção.

Dois) O sócio poderá fazer suprimento a sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Três) O sócio pode considerar os suprimentos como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que se tal tiver sido defendido logo de início, os suprimentos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício findo e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer sócio da sociedade.

Três) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger os membros do conselho de administração e definir o âmbito do presidente de órgão, bem como de director-geral.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renovável uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O director geral poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado no aviso convocatório, do qual deverá constar ainda a data e a hora bem como a agenda dos trabalhos.

Seis) As reuniões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Composição)

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um conselho de administração composto pelo sócio Evan Coetzer ou pessoas singulares ou colectivas ainda que alheias à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete ao conselho de administração de modo particular:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, junto de instituições e representações públicas e privadas;
- b) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou presentes estatutos lhe atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;
- c) Administrar o património da sociedade e os seus fundos financeiros e outros;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias obrigá-las e gerí-las de forma profissional;
- e) Contrair empréstimos juntos das instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;
- f) Dar de garantia ou penhor os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;
- g) Admitir e exonerar os recursos humanos e sobre eles exercer autoridade legalmente estabelecida;
- h) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;

- i) Propor a assembleia geral o orçamento para o exercício do ano seguinte e prestar contas da sua gestão àquele órgão social;
- j) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los à deliberação da assembleia geral;
- k) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do mandatário nos exactos limites da sua procuração.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a quem tenha sido conferidos poderes para o efeito.

Três) A sociedade não fica obrigada em actos de contratos ilegais e ou estranhos ao seu interesse, sendo nulos e nenhum efeito todos os actos assim praticados. A sociedade reserva-se o direito de tomar as medidas previstos na lei para se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões tem lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória deverá constar a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Três) Qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões poderá delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Quatro) As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas por deliberação das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com preferência ao dia trinta e um de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Órgãos sociais provisórios)

Até a data da regularização da primeira assembleia geral da sociedade, as funções do presidente do conselho de administração serão exercidas por Crispin Hallowes Robinson.

Parágrafo Único: A primeira reunião da assembleia geral deve ser realizada até seis meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissão nos presentes estatutos aplicam-se nas normas contidas na legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

It-Tude, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas oito a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Erik Miguel Naikes Charas, Mauro Chan Son Suleimane, Siddharth Vinayak Radia e Thomas Harald Kroner cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de quatro mil meticais cada, a favor do sócio Eusébio de Ataíde Carrilho Almeida da Silva, e este por sua vez unificou numa só as quotas ora cedidas com a primitiva que possuía, passando a deter uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência desta cessão de quotas por esta mesma escritura e de comum acordo foi alterado o Artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio de Ataíde Carrilho Almeida da Silva.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

MHC & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143585 uma sociedade denominada MHC & Associados, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nilena Leandra Cesar Mateus, menor, de cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e, residente na Rua Henrique Tocha N 13, na cidade de Maputo, portador do Boletim de Nascimento n.º 3725 do Livro treze barra dois mil e quatro emitido aos três de Março de dois mil e quatro, pela Conservatória do Registo Civil de Maputo. Por ser menor vai representada neste acto por sua mãe:

Segunda: Maria Helena Amândia Moisés Chongo, casada, de quarenta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente na Rua Henrique Tocha N 13, 1 andar, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000376771, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato social constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MHC & Associados, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal gestão de desenvolvimento em recursos humanos, formação e prestação de serviços, contabilidade, consultoria e auditoria, comissões, assessoria, gestão, consignações, mediação e intermediação de empresas nacionais e internacionais, representações comerciais, e outras áreas afins não proibidas pela lei.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da Lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nilena Leandra Cesar Mateus, menor;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria Helena Amândia Moisés Chongo, maior e mãe;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO (Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito

de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

— Nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre o determinado assunto.

ARTIGO NONO (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, serão exercidas pela sócia Maria Helena Amandia Moisés Chongo, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Para a incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lasani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Sociedade Lasani, Limitada e têm a sua sede instalada na Província do Maputo, podendo fazer se representar em todo País e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: comercialização de material de escritório e informático, consumíveis e papelaria, prestação de serviços, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de setenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aziz Ur Rehman, segunda quota no valor de trinta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Afzal.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcialmente é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Aziz Ur Rehman que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esse administrador, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos

cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ecco Markings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143623 uma sociedade denominada Ecco Markings, Limitada.

Entre:

Primeiro: Beniamino Cozzi, casado com Nadia Cozzi, sob o regime de separação de bens, natural da Itália, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º AA0806896, emitido pelo Ministério do Interior da República da Itália, em 26 de Abril de dois mil e sete, e residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo;

Segundo: Ferruccio Giancarlo Cozzi, casado com Taome Cozzi, sob o regime de separação de bens, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 444852023, emitido pelo Ministério do Interior da África do Sul, em quatro de Março de dois mil e quatro, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecco Markings, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser criadas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como mudar a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil, sinalização de estradas, instalação de semáforos e pinturas de edifícios, bem como a prática de todos os actos de comércio necessários a prossecução do objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Beniamino Cozzi;
- b) Uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ferruccio Giancarlo Cozzi.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Caso de exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Caso um sócio passe a exercer actividade concorrente, por si ou por interposta pessoa, com a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários;
- h) Prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada metical do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada:

- a) De setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) De noventa por cento do capital as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas b), e) f) g) e h) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos

de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Donovan Oliphant.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*

Inoveit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143550 uma sociedade denominada Inoveit, Limitada.

Entre:

Primeiro: Alberto Francisco Muchanga, solteiro, filho de Francisco Muchanga e de Zelina cavela, residente no Bairro da Sommershield,

Avenida Julius Nherere, número novecentos e trinta e um, décimo primeiro andar, flat vinte um, cidade de Maputo; e

Segundo: Eneas Henrique Manhiça Hunguana, solteiro, filho de Magno Augusto da Silva Hunguana e de Maria Cristina do Céu Hunguana, residente no bairro da Malhangalene, quarteirão três, casa número setenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Inoveit Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e cinquenta e sete, podendo, abrir ou encerrar escritórios ou quaisquer outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção, instalação e configuração de sistemas e serviços baseados nas tecnologias de informação e comunicação;
- b) Prestação de serviços de consultoria e formação na área de tecnologias de informação e comunicação;
- c) Montagem e reparação de aparelhos tecnológicos;
- d) Importação, exportação, distribuição e venda de produtos e serviços tecnológicos, incluindo seus acessórios e consumíveis;
- e) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e que sejam permitidos por lei.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade pode associar-se ou formar parcerias com outras com mesmo objecto ou diferente do seu, mediante aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticas, e corresponde à soma de duas quotas, sendo a primeira, no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Francisco

Muchanga, a segunda no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Eneas Henrique Manhiça Hunguana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está dependente do consentimento da sociedade e mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam sempre do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade à luz das normas de suprimento estabelecidas e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios nos termos estabelecidos neste artigo, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Três) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou que tenha de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio que, estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, tenha sido incumbido direitos de administração, deixe de exercer sem justificação por um período superior a seis meses;
- d) Quando o sócio deixe, sem justificação prévia, de ter participação activa nos assuntos da sociedade, ainda que não exerça funções administrativas, por um período superior a um ano;
- e) Quando o sócio tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo neste caso comunicar aos restantes sócios.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão dos sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade se, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país;

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que se justificar.

Três) A assembleia geral reunirá por incitativa de qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

Quatro) A convocação da assembleia geral, deve ser feita em tempo útil, por uma carta registada ou por qualquer meio informático, com confirmação explícita de recepção, com pelo menos sete dias de antecedência, e excepcionalmente com um mínimo de três dias de antecedência, indicando o dia, a hora, local e a agenda para a reunião.

Cinco) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, podem os sócios validamente deliberar sobre qualquer assunto, mesmo na ausência da convocatória, desde que estejam presentes os detentores da totalidade do capital.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

ARTIGO NONO (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representandos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento dos votos do capital social.

Tres) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora do mesmo, activa e passivamente, serão exercidas por administradores, a eleger em assembleia geral.

Dois) Os administradores são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de os administradores forem estranhos a sociedade, os mesmos exercerão as suas actividades sobre supervisão dos sócios.

Quatro) O cargo de administrador é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo o administrador ser exonerado por deliberação em assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente, bem como a representação da sociedade em contratos que consubstanciem as compras, vendas, mercantis, a contratação de trabalhadores, incluindo a emissão dos recibos e demais actos correntes, podem estar a cargo do sócio que não seja administrador ou caber a um empregado explicitamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências da gerência)

Cabe ao administrador praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente e não somente:

- a) Representar a empresa nos actos e contratos;
- b) Movimentar as contas bancárias da sociedade;
- c) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- d) Nomear, exonerar os directores, gerentes, assessores ou coordenadores;
- e) Contrair empréstimos bancários em nome da sociedade e com o consentimento da totalidade dos sócios;

f) Adquirir e de certa forma alienar bens da sociedade, desde que com o consentimento da totalidade dos sócios, dado em assembleia geral;

g) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios que detenham a maioria das quotas, ou por administradores que detenham credenciais para o efeito conferidas em assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes bastantes, conferidos para o efeito em assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Balanço social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço de contas será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Reserva legal)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros disponíveis será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada de pelo menos oitenta por cento do capital social, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios acima referidos, pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozimb Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143186 uma sociedade denominada Mozimb Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Aires Cartilho Felisberto Matsinhe, solteiro, maior, natural da cidade de Inhambane, residente em Inhambane, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 080119134Z, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e treze;

Segundo: Abibo Mahomed Janny, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 100363585A, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e seis de Outubro de dois mil doze;

Terceira: Maria Amelia Manjate, solteira, maior, natural de cidade de Maputo residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 100060861M, emitido aos três de Agosto de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até três de Agosto de dois mil e doze; e

Quarto: Mayur Kishorchandra Modi, solteiro, maior, natural de cidade de Blantyre, Malawi, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 110364808K, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil cinco dezassete de Novembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dezassete de Novembro de dois mil e dez.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada “Mozimb Investimentos, Limitada”, que se regerá pelos Artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozimb Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, número duzentos e oitenta e quatro, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Gestão de instâncias turísticas;
- b) Construção de instâncias turísticas;
- c) Construção de habitações temporárias de veraneio;
- d) Intermediação, comercialização e gestão dos direitos de arrendamento, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal de acordo com as decisões da assembleia geral;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Outra, no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires Cartilho Felisberto Matsinhe;

b) Uma, no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abibo Mahomed Janny;

c) Outra, no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Amélia Manjate;

d) Uma, no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

c) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos Estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Pioneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143658 uma sociedade denominada Novo Pioneiro, Limitada.

Entre:

Hong Chan Kim, e Yun Young Park, casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da Coreia do Sul, residentes nesta cidade de Maputo, portadores do DIRE e Passaporte n.ºs 06908999 e M24353879, emitidos aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove e um de Abril de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e pela República da Coreia respectivamente, que pelo presente Contrato, constituem, entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Novo Pioneiro, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua da Imprensa número duzentos e sessenta e três, prédio trinta e três andares rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de pescas, de todo tipo de mariscos, comércio a grosso e a retalho;
- b) Intermediação comercial;
- d) Importação e exportação; e
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quota a saber:

Uma de oitenta por cento o equivalente a quarenta mil meticais subscrita pelo sócio Hong Chan Kim, e outra de vinte por cento o equivalente a dez mil meticais, subscrita pela sócia Yun Young Park.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da denominação e gerência

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Hong Chan Kim, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro – Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100143607 uma sociedade denominada Agro – Global, Limitada.

Epagro Serviços Agrícolas, Limitada, Gestão XXI – Gestão e Administração de Bens Limitada, representadas neste acto conforme a Acta número um barra dois mil e dez de 20 Janeiro pelo sócio gerente Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santarém, portador do Passaporte n.º J812283 emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Lisboa, António Alberto Lourenço Carreira, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, portador do DIRE n.º 08657499 emitido aos doze de Dezembro de dois mil e seis pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e José Augusto Libombo Júnior, casado

sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990246A emitido aos dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, pelo presente Contracto, constituem, entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agro – Global, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral instalar filiais ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, comercialização e exportação de produtos agro-químicos, orgânicos e biológicos, adubos sementes e outros produtos para agricultura e Indústria;

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais subscrita e realizada pela sócia Epagro-Serviços Agrícolas, Lda;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais subscrita e realizada pela sócia Gestão XXI – Gestão e Administração de Bens, Limitada;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais subscrita e realizada pelo sócio António Alberto Lourenço Carreira; e

d) Uma quota no valor de dez mil meticais subscrita e realizada pelo sócio José Augusto Libombo Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de meticais, desde que deliberadas por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade em assembleia geral expressamente convocada para o efeito ou independentemente da convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais. Os suprimentos vencerão os juros nos termos e condições conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas carece sempre do consentimento da sociedade deliberar em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta registada no qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá no prazo de quinze dias convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência, administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes, Nuno Sérgio Gouveia Gaspar Duarte, António Alberto Lourenço Carreira e José Augusto Libombo Júnior.

Três) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios-gerentes ou procuradores ou outra deliberação em assembleia geral.

Cinco) A gerência poderá delegar os poderes de gerência em procuradores a quem atribuirão poderes definidos no âmbito e no tempo.

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia geral

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Três) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

Quatro) Aos lucros líquidos que resultem do balanço efectuados serão deduzidos dez por cento destinados a constituição de reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
Casos omissos

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes ou entre eles e a sociedade, compete o foro da Matola, também serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mr. Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100143283 uma sociedade denominada Mr. Chicken, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Jacobus Theodorus Petterson, casado com Marianda Petterson sobre o regime de separação de bens, natural da África do Sul, residente em Pretória, Bairro Zwavelpoort, Plot número dezanove, número trezentos e cinquenta e um, portador do Passaporte n.º M00001687, emitido aos trinta de Maio de dois mil e nove na África do Sul.

Segundo: João Pascoal Mandlate, solteiro, maior, natural da Matola, residente na Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100260009L, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e cinco.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mr. Chicken, Limitada e tem a sua sede principal em Maputo por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto avicultura (criação de galinhas, poedeiras, abate, venda etc) importação e exportação dos artigos abrangidos por esta classe, quando forem devidamente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto social principal, bastando que os sócios concordem em assembleia geral ou que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, dividindo pelos sócios Jacobus Theodorus Petterson, com o valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco do capital social, e João Pascoal Mandlate, com o valor de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, uma sociedade por quotas limitadas.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesses pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando um novo sócio os direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora deles activa e passivamente, passam ao cargo de sócio, Jacobus Theodorus Petterson, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear o mandatário a sociedade conferindo os necessários poderes da representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Não é vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios virados para o bem estar da sociedade, antes que a sociedade delibere e autorize sobre o assunto.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício, findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que a circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão revelados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Iqon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144212 uma sociedade denominada Iqon, Limitada.

Entre:

Primeiro: Óscar Manuel Vieira Girão, casado, com Ana Cátia Marques da Costa Girão, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 027424, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e dez;

Segundo: Amílcar Mahomed Abdula Punjá, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110257513K, válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e doze;

Terceiro: Arshaad Ismael, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação número 110879105S, válido até vinte e seis de Dezembro de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada denominada Iqon, Limitada, a qual será regida pela lei em vigor na República de Moçambique, e pelas seguintes disposições estatutárias, tidas como estatutos da sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Iqon, Limitada (a “sociedade”) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO
Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, Gabinete cinco, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de equipamento informático e todo o tipo de acessórios relacionados com informática, venda de equipamento para redes de informática, assistência técnica na área de informática, consultoria de tecnologias de informação, venda, desenvolvimento e implementação de programas informáticos, instalação, manutenção e reparação de sistemas informáticos, desenvolvimento venda e comercialização de produtos e equipamentos de telecomunicações, móveis ou fixos, desenvolvimento venda e comercialização de produtos e equipamentos de multimédia, podendo proceder à venda a grosso ou a retalho, com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Óscar Manuel Vieira Girão;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Amílcar Mahomed Abdula Punjá;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Arshaad Ismael.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO
Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO
Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na Sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Três) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO
Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias ou anúncio convocatório, publicado em qualquer jornal de âmbito nacional, com a mesma antecedência.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros a um máximo de cinco, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) O conselho de administração pode delegar num administrador (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião do conselho administrativo devidamente convocada e realizada.

Oito) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Nove) O número de administradores a nomear por cada sócio, a rotatividade dos respectivos mandatos, bem como a remuneração dos mesmos serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil, seguindo-se o calendário gregoriano.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do código comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por Óscar Manuel Vieira Girão e Amílcar Mahomed Abdula Punjá.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

BDQ – Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140241 uma sociedade denominada BDQ – Energia, Limitada.

Entre:

Primeiro: Belmiro Quive, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110553122 BP, emitido em onze de Maio de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segunda: Cesária Esperança Mavone, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110175584 H, emitido em nove de Abril de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma BDQ – Energia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de:

- a) Recursos minerais;
- b) Recursos energéticos;
- c) Recursos petrolíferos e derivados;
- d) Exploração de bombas de combustível.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil quinhentos e setenta e quatro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para outro local na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas diferentes pertencentes aos sócios Belmiro Quive e Cesária Mavone, assim discriminadas:

- a) Oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social e pertencentes aos sócio Belmiro Quive; e
- b) Cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social e pertencentes à sócia Cesária Mavone.

Dois) No acto da celebração do presente contrato de sociedade, é realizado o capital social em apenas cem mil meticais, devendo os restantes novecentos mil meticais ser realizados futuramente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até ao montante global máximo julgado necessário.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, de quotas a terceiros será sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Três) O consentimento da sociedade depende:

- i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do sócio cedente perante a sociedade; e
- iii) Do acordo escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do sócio cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (“causas de exclusão”):

- i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir pelo outro sócio ou terceiros.

ARTIGO NONO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exoneração.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (“notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) O sócio dó pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO
(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Composição e competência)

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, podendo a sociedade, e sede de assembleia geral, deliberar no sentido de conferir esses poderes a um dos sócios, aquele a quem maior responsabilidade couber na administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Conselho fiscal ou fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores ou representantes do “de cujus” ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extraconjugal, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Omissões)

Em tudo o que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Humelela Investimentos
e Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Nuno dos Santos Festo Samo, cede a totalidade da sua quota nominal no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social a favor da Shantell de Paula Boca, que entra para sociedade como nova sócia.

Que o sócio Nuno dos Santos Festo Samo, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Assim, em consequência da cedência de quota entrada de nova sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Shantell de Paula Boca;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Romeu Boca.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Maputo dez de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Zizile – Instituto para o Desenvolvimento da Criança

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cem a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Graça Machel, Samora Moisés Machel Junior, Josina Ziyaya Machel, Malengani Machel, Abdul Magid Osman, Abdul Carimo Mahomed Issá, Arnaldo Joaquim Lopes Pereira, Mateus Lisboa Gentil Zimba, Eduarda Maria Paulina Mabumo Pereira dos Santos Cipriano, António Emílio Leite Couto e Vanessa Abrantes Mangureira, foi constituída uma associação denominada, Zizile – Instituto para o Desenvolvimento da Criança, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Edifício Times Square, II Bloco, número doze mil e quinhentos e quatro, segundo andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Por iniciativa da Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade e um grupo de cidadãos interessados em contribuir para a

resolução dos problemas que afectam a criança na sociedade moçambicana e para a defesa dos seus direitos, consagrados universalmente é criado o Zizile – Instituto para o Desenvolvimento da Criança, adiante designado por IDC.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

O IDC terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

Um) O IDC tem a sua sede em Maputo e exercerá a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar núcleos regionais.

Dois) O IDC constitui a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Edifício Times Square, II Bloco, n.º 12504, segundo andar, em Maputo.

ARTIGO QUARTO
(Natureza e objectivo)

O IDC é uma associação sem fins lucrativos tendo como objectivo principal contribuir para o desenvolvimento integral da criança, na defesa e promoção dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO
(Fins)

O IDC propõe-se, especialmente:

- a) Sensibilizar a opinião pública no que toca aos problemas das crianças, nomeadamente as que se encontram em situações mais carenciadas, ou em risco de perturbação física, mental ou social.
- b) Estimular, apoiar e promover acções de solidariedade social que visem a melhoria das condições de vida das crianças e a sua adequada inserção da comunidade;
- c) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural que visem o desenvolvimento da personalidade das crianças e a sua integração no património vivo do país;
- d) Estimular, apoiar e promover estudos e trabalhos de divulgação relativos à infância e à salvaguarda dos direitos da criança na família e na sociedade;
- e) Cooperar com entidades públicas e privadas na definição de uma política nacional de protecção e apoio à criança bem como em outras acções coincidentes com os objectivos do IDC;
- f) Colaborar com instituições congéneres estrangeiras.

ARTIGO SEXTO
(Modalidades de acção)

Na prossecução dos seus objectivos, o IDC recorrerá a múltiplas modalidades de acção e designadamente:

- a) Campanhas de informação e sensibilização da opinião pública no tocante a situações que afectam os direitos fundamentais das crianças;
- b) Lançamento de um serviço de voluntariado de apoio a crianças carenciadas, sobretudo no que toca a ausência de condições de vida familiar;
- c) Apoio a experiências de animação infantil que visem o desenvolvimento global e a sua interacção com o meio envolvente;
- d) Realização de estudos, pesquisas, seminários, colóquios e outras iniciativas que permitam o debate e a reflexão sobre os problemas da infância na sociedade actual;
- e) Elaboração de pareceres e outras tomadas de posição sobre aspectos de política geral relativos à promoção dos direitos da criança.

CAPÍTULO II Dos sócios

ARTIGO SÉTIMO
(Aquisição da qualidade de sócio)

Podem ser sócios do IDC pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas

ARTIGO OITAVO
(Categorias)

Um) Os sócios podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

Dois) A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que o IDC obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO NONO
(Sócios efectivos)

São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, admitidas pelo conselho de administração, mediante proposta feita por dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO
(Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao IDC e sejam admitidos pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(**Sócios beneméritos**)

São sócios beneméritos as entidades que hajam contribuído para a realização dos objectivos do IDC com apoios materiais relevantes, admitidos pela assembleia geral mediante proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(**Obrigações dos sócios**)

Um) Os sócios obrigam-se a defender e promover os objectivos do IDC.

Dois) Os sócios tem a obrigação de contribuir para a manutenção do IDC mediante o pagamento de quotas ordinárias e extraordinárias, a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) Os sócios efectivos obrigam-se a exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(**Direitos dos sócios**)

Os sócios têm direito a:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Participar em todas as iniciativas lançadas pelo IDC;
- c) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia e requerer a sua convocação em sessão extraordinária;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Sugerir ao Conselho de Administração, por escrito ou verbalmente a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou o início de qualquer actividade que tenham em vista a prossecução dos fins do IDC;
- f) Construir e utilizar os estudos e documentos respeitantes aos problemas da infância que façam parte dos arquivos do IDC, em termos a regulamentar;
- g) Receber as publicações do IDC nas condições a fixar no regulamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(**Perdas dos direitos e qualidades de sócio**)

Um) Perdem os direitos e a qualidade de sócio todos os que deixem de cumprir as obrigações de sócio ou que de qualquer modo lesem os interesses do IDC.

Dois) Para efeito da exclusão de sócio o conselho de administração tomará a respectiva decisão, mediante processo disciplinar especialmente organizado.

Três) Da decisão do conselho de administração cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(**Enumeração**)

Um) São órgãos sociais do IDC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, mas os seus membros poderão ser reeleitos por iguais períodos, nos termos da lei.

Três) O exercício dos cargos sociais é gratuito mas os membros do Conselho de Administração quando exerçam os seus cargos em regime de tempo inteiro, poderão ter direito a uma remuneração, de montante a fixar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(**Constituição**)

A assembleia geral é constituída por todos os associados do IDC.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(**Mesa da assembleia geral**)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(**Competência**)

A assembleia geral, além das atribuições previstas na lei geral e nestes estatutos, compete:

- a) Eleger a sua Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as linhas gerais de acção do Conselho de Administração e o programa anual;
- c) Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração e aprovar as respectivas contas de gerência;
- d) Admitir, sob proposta do Conselho de Administração, os sócios honorários e beneméritos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO
(**Composição**)

Um) O Conselho de Administração é constituído por um Presidente e quatro membros dentre os quais um vice-presidente.

Dois) Junto do Conselho de Administração funcionará um Conselho Técnico, com funções consultivas cuja composição e atribuições serão estabelecidas no regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO
(**Competência**)

Compete ao Conselho de Administração administrar o IDC e orientar a sua actividade, tomando e fazendo executar as deliberações que nestes estatutos lhe são expressamente cometidas e as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins e em especial:

- a) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios efectivos;
- b) Aprovar a quotização a pagar pelos sócios efectivos;
- c) Propor a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Promover a criação de delegações regionais;
- e) Aprovar os regulamentos do IDC;
- f) Promover a colaboração com os sectores público, privado e cooperativo;
- g) Criar comissões ad hoc para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(**Funções do presidente e do director executivo**)

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração compete dirigir superiormente as actividades do IDC, imprimindo-lhes unidade e eficiência e designadamente:

- a) Representar o IDC em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões e orientar os seus trabalhos.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) O director executivo compete orientar e coordenar os serviços do IDC.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(**Constituição**)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(**Competência**)

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão económica e financeira do IDC, fiscalizando as suas actividades e designadamente.

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita e dar balanço ao cofre;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente.

SECÇÃO IV

Dos núcleos regionais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Fins)

Os Núcleos Regionais agrupam os sócios das respectivas áreas geográficas competindo-lhes, de acordo com a orientação do Conselho de Administração, adequar às suas regiões os programas do IDC e criar actividades próprias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Conselhos Regionais)

Sempre que a sua importância o justifique, poderão os sócios dos Núcleos eleger Direcções Regionais, com funções de coordenação e execução, na respectiva área geográfica semelhantes às do Conselho de Administração do IDC.

SECÇÃO V

Das finanças e património do instituto

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Receitas)

Constituem receitas do IDC:

- a) As quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pelo IDC;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Despesas)

Um) Constituem despesas do IDC os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) As remunerações do pessoal serão fixadas tendo em conta as normas em vigor para as pessoas colectivas de utilidade pública.

Três) Para obrigar o IDC, designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e documentos semelhantes, serão sempre indispensáveis a assinatura do Presidente ou do director executivo e de mais um dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Património)

A aquisição e alienação de bens imóveis, dependem de autorização da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de tutela.

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
(Substituição de membros dos corpos sociais eleitos)

Um) Sempre que se verifique ausência ou impedimento prolongado ou demissão de quaisquer elementos dos Corpos sociais eleitos, efectuar-se-á a eleição dos substitutos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) A eleição a que se refere o número anterior será sujeita a ratificação da Assembleia Geral, na sua primeira reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO
(Ligações com organização estrangeiras)

O IDC poderá estabelecer relações com organismos estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se, devendo, no entanto as decisões que envolvem actos de associações ou federação ser submetidos à ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral para a eleição dos primeiros órgãos sociais do IDC terá lugar nos primeiros trinta dias após a publicação destes Estatutos e em dia a designar pelo seu primeiro subscritor.

Dois) As listas a submeter ao sufrágio a que refere o número anterior serão subscritas por pelo menos cinco sócios.

Três) Esta assembleia geral funcionará sob o Conselho de Administração dos primeiros três subscritores dos estatutos que tomarão as providências indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis – Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março do corrente ano foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144980, a entidade legal supra por Vitorino Xavier da Barca Júnior, que se regerá pelas cláusulas e condições constatações dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Combustíveis – Inhassoro – Sociedade Unipessoal,

Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na vila sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A comercialização de combustíveis (produtos derivados de petróleo), óleos e lubrificantes;
- b) Prestação de serviços de lavagem de viaturas e lubrificação;
- c) Exploração de um mini-bar.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Vitorino Xavier da Barca Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO
Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob o cargo do sócio único.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração e com todos os poderes de competência.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regurar-se-ão pela legislação aplicável nas sociedade por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Delícias Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 1001448323 uma sociedade denominada Delícias Catering Limitada.

Entre:

Maria Celeste Obed Uache, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto, mil novecentos e dois, flat dois, Cave, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110367126Y, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Flora Rui James Mbanze, solteira, maior natural de Maputo e residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, casa n.º 36, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110029164Q, emitido aos treze de Março de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Delícias Catering Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, mil novecentos e dois, flat dois, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de organização e gestão de eventos.
- b) Aluguer de material para eventos e serviços de catering.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Maria Celeste Obed Uache com uma quota nominal no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Flora Rui James Mbanze com uma quota nominal no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes de direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Maria Celeste Obed Uache, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes de nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Montana, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo e Entidades Legais sob NUEL 100145111 uma sociedade denominada Montana, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 103688, emitido em Maputo a trinta e um de Julho de dois mil e três;

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Montana, Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Montana, Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio único o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área imobiliária e quaisquer outras actividades relacionadas.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita à:

- a) Limpeza;
- b) Lavandaria;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Agência de viagens;
- e) Turismo;
- f) Transporte;
- g) *Catering*;
- h) *Teka Away*;
- i) Agro-pecuária;
- j) Comércio geral;
- k) Comercialização agrícola;
- l) Prestação de serviços;
- m) A importação e exportação de materiais, equipamentos e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO
(Relações com outras instituições)

Um) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Elias Maria Mucavele.

ARTIGO SEXTO
(Suprimentos)

Mediante decisão do sócio único, pode este aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

CAPÍTULO III

Das decisões, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO
(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei ou pelos presentes estatutos são da competência dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e devem ser lançadas num livro de actas ou em documento avulso com a assinatura do sócio único reconhecida notarialmente.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, podendo este designar um ou mais administradores.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio único deliberar ao contrário.

Três) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio único Elias Maria Mucavele.

ARTIGO NONO
(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio único nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio único ou aos administradores, quando designados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio único ou aos administradores, quando designados, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias

incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único.

Três) Os administradores, quando designados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO
(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio único ou pela administração, quando designada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio único ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio único;
- b) Pela assinatura individual de um administrador, quando designado;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e o director-geral;
- d) Pela assinatura do procurador que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Pela assinatura do Director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

(Contas e aplicação dos resultados)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil (calendário) ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

A & MZ Clipper, XLS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro do ano dois mil e dez, exarada a folhas cento e quinze a cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antónieta António Tembe, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação social de A & MZ Clipper, XLS, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para dentro e fora do país, podendo ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de informática, venda de softwares e diversos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais designadamente:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Augusto Muzamane, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Augusto Muzamane, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros dependerá sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei for cedida, sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
Liberdade de participação

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de responsabilidade ilimitada ou reguladas por leis especiais, que tenham objecto social igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas e outros interesses económicos, associações sem fins lucrativos, consórcios e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO OITAVO
Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo sócio Augusto Muzamane que é desde já nomeado o director geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos.

ARTIGO NONO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada e presidida por um dos sócios, rotativamente.

Três) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria diferente.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que essas deliberações sejam tomadas fora da sede, das representações, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO
Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

Três) Verificando-se a dissolução da sociedade nos termos da lei, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de um ano adjudicando-se o activo social por solicitação entre os sócios, depois de pagos os credores, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Disposições finais

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Três) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Esta conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Nova Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100145367 uma sociedade denominada Nova Publicidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Célio Manuel Pinto, casado, com a Íris Soraya Manuel Ngoque, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 106890, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos em dois de Outubro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Íris Soraya Manuel Ngoque, casada, com Célio Manuel Pinto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AA 261717, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos catorze de Abril de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Nova Publicidade, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Anguane número cento e setenta e quatro, segundo andar Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto concepção, maquetização, arte final, produção de diversos material/peças publicitárias, gestão de media no geral, prestação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais dividido pelos sócios, Célio Manuel Pinto, com o valor de dezassete mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital e Iris Soraya Manuel Ngoque, com o valor de três mil metcais correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Célio Manuel Pinto como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inibição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Illegível*.

Marracuene Peninsula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Dezembro de dois mil e nove, os sócios constituindo a totalidade do capital social deliberaram a alteração do objecto social, a divisão e cedência da quota da sócia Mozambique Investments and Developments Limitada e a nomeação do mandatário para outorgar a escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

Entrando no ponto um da ordem de trabalhos foi deliberado por unanimidade, alterar o objecto social da social, e em consequência dessa deliberação alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, aquisição e gestão de imóveis destinados a exploração de direitos reais de habitação periódica;

- b) A exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- c) Compra, venda, incremento, operação, exploração e gestão de empreendimentos nas áreas turística, hospedagem, complexos turísticos e viagens;
- d) A exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços na área da hotelaria e turismo, bem como a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) Na divisão de quotas, o Senhor Bradley Borkett, representante da sócia Mozambique Investments and Developments, Limitada apresentou uma proposta de divisão de quota pela sua representada no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social que a sua representada reserva para si e a outra no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social que cede a favor do senhor Gregory Adriaan Bruwer.

Cinco) Foi a referida proposta deliberada e aprovada por unanimidade, e por consequência da operada cessão de quota fica alterado o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUINTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique Investments and Developments, Limitada;

- b) Uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Tyrone Willemse;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory Adriaan Bruwer.

Relativamente a nomeação do mandatário para outorgar a escritura pública, foi deliberado por unanimidade mandar, com poder de subestabelecer, os Dr.s Margarida da Silva, Oldivanda Bacar, Paulo Centeio e Imran Issa, todos com domicílio profissional na SCAN - Advogados e Consultores, Limitada, conferindo a cada um deles isoladamente, os poderes necessários para outorgar a respectiva escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em representação da sociedade e do sócio cedente.

Mconnect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e e cinquenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muivane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mconnect- Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua General Pereira D'Eça, número duzentos e e cinquenta e nove, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Mconnect – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua General Pereira D'Eça, número duzentos e e cinquenta e nove, rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços na área de telecomunicações, representação, intermediação e agenciamento comercial, bem como importação e exportação de equipamentos para a área das telecomunicações e afins

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única, o senhor Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos.

**ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

**ARTIGO SEXTO
(Gerência e representação)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e do director-geral;
- c) Com assinatura conjunta do sócio único na sua qualidade de director-geral e de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

**ARTIGO OITAVO
(Aplicação de resultados)**

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Fica desde já nomeado director-geral, o senhor Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos.

Dois) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO**(Exercício)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

i9 – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos

das Entidades Legais sob NUEL 100140187 uma sociedade denominada i9 – Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alzira Isabel Pinto Ferreira Teixeira, divorciada, maior, natural de Massarelos, Porto, Portugal, residente em Rua das Pedras Salgadas, cinquenta, primeiro Esq, 4300-399 Porto, Portugal, portadora do Passaporte n.º L011806, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e nove, em Maputo – Moçambique;

Segundo: Dinis Manuel Amaro Teixeira, divorciado, maior, natural de Cacia, Aveiro, Portugal, residente na Rua da Imprensa, prédio trinta e três andares, número duzentos e sessenta e quatro, 16.º Dto, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 023099, emitido no dia quinze de Maio de dois mil e nove na direcção-geral da Migração de Maputo e do Passaporte n.º J855626, emitido no dia cinco de Março de dois mil e nove, em Cacia, Aveiro.

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de i9 – Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Imprensa – Prédio trinta e três andares, 256 – quinto andar, porta quinhentos e três, cidade de Maputo. Podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria comercial, económica e financeira em geral;
- Actividades comerciais de importação e exportação;
- Promoção de eventos e negócios;
- Actividades de assistência técnica e formação profissional;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais, dividido pelos sócios Alzira Isabel Pinto Ferreira Teixeira, com o valor de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital e Dinis Manuel Amaro Teixeira, com o valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam, desde já a cargo da sócia Alzira Isabel Pinto Ferreira Teixeira, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especificamente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quinto) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos e termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

84 Cellular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de dezasseis de Outubro de dois mil e nove, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quota e entrada de novo sócio, onde o sócio Mohamed Shaheed Aziz Jossab cedeu a totalidade da sua quota no valor de vinte e cinco mil meticais à Universal Connection, Limitada, e os sócios Aslam Suleman Kalla, Yusuf Abdul Wajar e Mahomed Firoz Ahmad, dividiram as suas quotas, sendo

que Asslam Suleman Kalla e Yusuf Abdul Wajar, cederam cada um, uma parte com o valor de nove mil meticais à Universal Connection, Limitada, reservando para si uma quota com o valor de dezasseis mil meticais, e o sócio Mahomed Firoz Ahmad cedeu uma parte da sua quota com o valor de sete mil meticais à Universal Connection, Limitada, e reservou para si uma quota com o valor de dezoito mil meticais, passando desde modo a Universal Consseccion, Limitada, a deter uma quota de cinquenta mil meticais. Que, ainda na mesma deliberação foram nomeados Mahomed Firoz Ahmad, Ibrahim Haroon Ghia e Juneid Ahmed Anuar, para o cargo de administradores da sociedade, alterando-se deste modo a redacção do número um do artigo quarto, número um, dois e três do artigo sexto do pacto social, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia à Universal Connection, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Firoz Ahmad;
- Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Aslam Suleman Kalla;
- Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Yusuf Abdul Wajar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Ibrahim Haroon Ghia, Juneid Ahmed Anuar e Mahomed Firoz Ahmad, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar, entre si, os poderes de administrar, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos administradores.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dez.

— O Técnico, *Ilegível*.

84 Celular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de um de Março de dois mil e dez, os sócios Mahomed Firoz Ahmad, detentor de uma quota com o valor de dezoito mil meticais, Aslam Suleman Kalla e Yusuf Abdul Wajar detentores de quotas iguais com o valor de dezasseis mil meticais, cada um, cederam as suas quotas ao Ibrahim Haroon Ghia e à sócia Universal Connection, Limitada, detentora de uma quota com o valor de cinquenta mil meticais, dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma de vinte e cinco mil meticais que cedeu ao Ibrahim Haroon Ghia e outra de igual valor que cedeu ao Juneid Ahmed Anuar, entrando assim os mesmos na sociedade. Que, ainda na mesma acta foi deliberada a saída de Mohamed Firoz Ahmad da administração da sociedade pelo mesmo já não fazer parte da sociedade e mudam a sede da mesma.

Que deste modo foi assim alterada a redacção do número um do artigo primeiro, número um do artigo quarto e o número um do artigo sexto, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 84 Celular, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine, número mil quinhentos e dezoito, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juneid Ahmed Anuar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Ibrahim Haroon Ghia e Juneid Ahmed Anuar, que desde já são nomeados administradores.

Aprovado os pontos de agenda em discussão, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e rectificadada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dez.

— O Técnico, *Ilegível*.

Eterno Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100145871 uma sociedade denominada Eterno Industrial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mingwei He, casado, com Liumei Du, em regime de comunhão geral de bens, natural de Guangdong – China, residente na Matola, Bairro do Infulene, portador do Passaporte n.º G28519589, emitido no dia vinte e nove de Abril de dois mil e oito, em Guangdong – China.

Segundo: Yongtian He, solteiro, maior, natural de Guangdong – China, residente na Matola, Bairro do Infulene, portador do Passaporte n.º G27678028, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, em Guangdong – China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectoARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eterno Industrial, Limitada abreviadamente designada ETI, Lda e se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Infulene, Rua do Jardim número oitocentos e catorze rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sua sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Intermediação e representação de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- b) Importação e exportação;
- c) Compra e venda de material electrónico, de construção, de maquinaria agrícola e de construção, de mobiliário diverso, produtos químicos e fertilizantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
Do capital socialARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Mingwei He, com nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital e Yongtian He, com o valor de dez mil e duzentos meticais, correspondentes também a cinquenta e um por cento do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa da assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociaisARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yongtian He, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios, gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos estranhos à mesma, tais como letras de favor, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições geraisARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 18,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE